



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

LEI Nº 1.578/2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.369/2016 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 01 (uma) função Gratificada de pregoeiro e 01 (UMA) função Gratificada de Agente de Contratação.

Art. 2º. Fica atribuída gratificação mensal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Pregoeiro do Município pelo exercício da função e no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Agente de Contratação pelo exercício da função, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho das funções.

§ 2º. Os suplentes farão jus à gratificação prevista neste artigo se substituírem o titular por período mínimo de um mês.

Art. 3º. O pregoeiro será designado dentre os servidores do órgão da Administração responsável pelo pregão.

§ 1º. Somente poderá exercer a função de pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e perfil adequados aferidos pela autoridade competente.

§ 2º. A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, se dará por portaria e terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções.

Art. 4º. As atribuições do pregoeiro incluem:

I - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

II - credenciamento dos interessados;

III - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

IV - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

VII - verificação e julgamento das condições de habilitação;

VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

IX - supervisão da elaboração de ata;

X - condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;

XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 5º. O Agente de Contratação será designado dentre os servidores do órgão da Administração.

Parágrafo Único: A designação do Agente de Contratação, a critério da autoridade competente, se dará por portaria e terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções.

Art. 6º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação e o Plano Anual de Contratações, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 7º. As gratificações instituídas nesta lei não poderão ser cumulativas a outra Função Gratificada ou Bonificação percebida pelo servidor.

Art. 8º. O Anexo I – Agentes Políticos, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, dispostos no art. 67, inciso I, da Lei Municipal nº 1.369/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
CHEFE DE GABINETE	1	CC-03	AMPLO	40 HORAS
PROCURADOR GERAL	1	CC-01	AMPLO	40 HORAS
CONTROLADOR GERAL	1	CC-02	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Corregedoria	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GOVERNO	1	AG-01	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Governo e Suprimentos	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Compras e Licitação	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Comunicação e Relação Institucional	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Recursos Humanos	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Recursos Humanos e Registros	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1	AG-01	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Contabilidade	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Finanças	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Planejamento e Controle	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Controle de Convênios e Arquivos	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Tributos	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	AG-01	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Apoio Administrativo e Pedagógico	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Administração, Pedagógico, Transporte e de Suprimentos	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Desenvolvimento e Controle Pedagógico	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Educação Infantil	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL CULTURA, DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	1	AG-01	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Desenvolvimento de Esportes, de Lazer e de Turismo	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Promoção de Atividades Esportivas	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Promoção de Atividades Culturais, de Lazer e Turismo	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Chefe de Setor de Proteção do Patrimônio Cultural	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	1	AG-01	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Proteção e Promoção Social	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Proteção Social Básica	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Programas e Projetos do SUAS	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Apoio e Gestão do SUAS	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Desenvolvimento Econômico, Rural e Meio Ambiente	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA E OBRAS	1	AG-01	AMPLO	40 HORAS
Secretário Adjunto	1	CC-04	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Obras	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Obras	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Execução e Recebimento de Obras	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Transporte e Trânsito	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Serviços de Limpeza Urbana	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Fiscalização de Posturas e Obras	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	AG-01	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Apoio Administrativo e de Regulação de Saúde	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Regulação e Controle	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Urgência e Emergência	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Transporte Sanitário e TFD	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Suprimento e Farmácia	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Atenção Primária a Saúde	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Gestão das Equipes de Saúde da Família	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Coordenador de Vigilância em Saúde	1	CC-07	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Endemias	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Vigilância Sanitária	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Epidemiologia	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
ASSESSOR	5	CC-05	AMPLO	40 HORAS
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO	59			

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÃO	NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	FORMA DE RECRETAMENTO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	% INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO EFETIVO
Contador Responsável Técnico	2	FG-01	LIMITADO	40 HORAS	40%
Tesoureiro Responsável Técnico	1	FG-02	LIMITADO	40 HORAS	30%
Coordenador de Programas e Projetos	3	FG-04	LIMITADO	40 HORAS	20%
Comissões Permanentes	6	FG-05	LIMITADO	40 HORAS	20%
Coordenador da Defesa Civil Municipal	1	FG-06	LIMITADO	40 HORAS	20%
Encarregado de Obras e Serviços	2	FG-07	LIMITADO	40 HORAS	15%
Pregoeiro	1	FG-08	LIMITADO	40 HORAS	R\$ 1000,00
Agente de Contratação	1	FG-09	LIMITADO	40 HORAS	R\$ 500,00
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	17				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Art. 8º. O anexo II - Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1.369/16, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA DE VENCIMENTOS	
SIMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO
AG-01	SUBSÍDIO
CC-01	R\$ 7.795,92
CC-02	R\$ 3.726,11
CC-03	R\$ 3.325,67
CC-04	R\$ 3.325,67
CC-05	R\$ 3.257,00
CC-06	R\$ 2.273,96
CC-07	R\$ 2.273,96
CC-08	R\$ 1.989,92
CC-09	R\$ 1.705,46

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para fins de revisão da remuneração, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 21 de março de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco